

LEGISLAÇÃO EM FOCO



A Great Egret with long legs and a long neck, standing on a small patch of grass in a body of water. The bird has white plumage and a long, pointed beak. The background is a blurred green, suggesting a natural habitat.

CONHEÇA A ÁREA DE USO RESTRITO - AUR (ART. 10 E 11 DA LEI Nº 12.651/2012)

As Áreas de Uso Restrito (AURs) são áreas sensíveis cuja exploração requer a **adoção obrigatória de boas práticas agropecuárias e florestais**.

São, portanto, áreas onde pode haver o uso sustentável, **respeitadas a capacidade de resiliência e a manutenção dos processos ecológicos e do regime hidrológico.**

As AURs são disciplinadas pelo Capítulo III, artigos 10 e 11, da Lei Federal nº 12.651/2012, o CFlor.

Em outras palavras, nas Áreas de Uso Restrito (AURs) são permitidas **somente as atividades sustentáveis.**



CATEGORIAS DAS AURs

O Código Florestal reconhece **duas categorias** de Áreas de Uso Restrito, isto é, pantanais e planícies pantaneiras e áreas com inclinação entre 25° e 45°.

Da categorização legislativa tem-se que:

a) No Pantanal e nas planícies pantaneiras é permitida a exploração ecologicamente sustentável, considerando-se as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa. Novas supressões de vegetação nativa para o uso alternativo do solo ficam condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente. (art. 10 da Lei 12.651/2012)

b) Nas Áreas de inclinação entre 25° e 45° serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social. (art. 11 da Lei 12.651/2012)



Áreas de Uso Restrito e Unidades Federativas

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem editar normas de caráter específico para a **implantação** das leis ambientais, em razão das peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, **respeitados os conceitos e limites de proteção ao meio ambiente já alcançados pela lei federal.**

Essas unidades estatais têm, assim, a atribuição de criar políticas públicas para preservação e restauração da vegetação nativa e suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais.

Além disso, por força constitucional, são igualmente responsáveis pela **concreção do dever fundamental de promoção da qualidade ecológica** que garanta às gerações vindouras condições ambientais, ao menos, idênticas às atualmente disponíveis,

Assim, em se tratando da disciplina dessas áreas, se houver necessidade de indicação de AURs, não prevista nos artigos 10 e 11 do CFlor, a regulamentação estadual deverá definir as respectivas delimitações, formas e limites de uso, **com base em parâmetros técnicos.** Podem ser estabelecidas como Áreas de Uso Restrito, por exemplo, nos campos sulinos e nas várzeas.



EQUIPE

Dr. Marcelo Domingos Mansour
Coordenador do CAO Meio Ambiente Natural

Dr. Álvaro Schiefler Fontes
Coordenador-Adjunto do CAO Meio Ambiente Natural

Nadyne Pholve Moura Batista
Auxiliar do CAO Meio Ambiente Natural



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL
Centro de Apoio Operacional
em Defesa do Meio Ambiente Natural